

## **Proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª**

### **“Orçamento do Estado para 2017”**

#### **Nota Justificativa:**

Com a exceção ao Artigo 38º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos mesmos moldes que foi proferida para os militares das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR), de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), de pessoal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), da Polícia Judiciária (PJ), do SIRP, da Polícia Marítima e de outro pessoal militarizado e de pessoal do corpo da Guarda Prisional, durante o ano de 2015, pelo n.º8 do Artigo supracitado, o Partido Socialista está a corrigir uma injustiça, criada pelo anterior governo, contra os Bombeiros Profissionais da Administração Local.

«Artigo 18º-A

#### **Exceção ao Artigo 38º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro**

O disposto no número 7 do artigo 38º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, abrange, durante o ano de 2017, situações de mudança de categoria ou de posto necessárias para o exercício de cargo ou funções, de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local, cujo estatuto é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 106/2002 de 13 de abril, justificada que esteja a sua necessidade e observadas as seguintes condições:

- a. Os efeitos remuneratórios da mudança de categoria ou de posto apenas se verificam no dia seguinte ao da publicação do diploma respetivo no Diário da República, exceto quando os serviços estejam legalmente



dispensados dessa publicação, valendo, para esse efeito, a data do despacho de nomeação no novo posto ou categoria;

- b. Das mudanças de categoria ou posto não pode resultar aumento da despesa com pessoal nas entidades em que aquelas tenham lugar.

[...]

»

Palácio de São Bento, ... de outubro de 2016

As Deputadas e os Deputados,